CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA SANTA/MG. S (Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4.438/2020)

Resolução 004/2022

Dispõe sobre os critérios para eleição dos representantes de entidades da sociedade civil para compor o CMAS/LS no biênio 2022/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.438/2020 e as disposições do seu Regimento Interno, ouvido a sua Mesa Diretora, resolve:

- Art. 1º Constituir Comissão Eleitoral, estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil no conselho Municipal de Assistência Social CMAS, para o biênio 2022/2024, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado.
- Art. 2° A comissão será composta pelos seguintes representantes das entidades não governamentais e a Secretaria Executiva do CMAS:
- I Ângela Gonçalves Bastos
 II Poliana Cássia de Souza Maia
 III Joana Aparecida de Freitas Salomão
 IV Jane Carla Silva Ferreira
- Art. 3° A comissão deverá coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.
- Art. 4° A Assembleia de que trata o art. 1º realizar-se-á no dia **19/05/2022**, no horário de **09:00 às 11:00** na Casa dos Conselhos, à Rua Antônio Pinto Coelho, n°47, centro. Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva, os representantes das entidades da sociedade civil que:
- § 1º Sejam atuantes no Município de Lagoa Santa, devendo ser registradas, bem como, seus programas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- I As entidades que preencham os requisitos do parágrafo anterior, poderão se inscrever na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 Casa dos Conselhos, até o dia 11/05/2022 quando se encerrarão as inscrições.
- Art. 5° No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I Requerimento conforme o modelo expedido pelo CMAS Lagoa Santa
 II Indicação formal de representantes da entidade que participará da Assembleia Eletiva.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de apenas um (a) representante de cada entidade na referida Assembleia.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA SANTA/MG. (Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4.438/2020)

- Art. 6° O representante credenciado da Entidade inscrita e habilitada deverá identificarse e assinar a lista de presença no dia, horário e local indicados no Edital de convocação e nesta resolução.
- Art. 7° A comissão Eleitoral publicará em 12/05/2022 no mural do CMAS, a lista das entidades habilitadas.
- Art. 8° O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.
- § 1° No dia e hora marcados para o início da Assembleia, o Presidente do CMAS, abrirá e instalará a referida Assembleia Eletiva.
- Art. 9° Em conformidade com a Lei 4.438/2020 serão eleitos 05 (cinco) representantes garantindo-se a paridade aos representantes governamentais.
- § 1° Os 05 (cinco) representantes mais votados serão titulares e os demais, por ordem de classificação serão suplentes junto ao CMAS.
- § 2° Em caso de empate serão escolhidos os representantes das entidades com maior tempo de registro ao CMAS/LS
- § 3° Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das entidades não governamentais que preenchem os requisitos dispostos no Art. 4° e seus incisos.
- Art. 10° Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente do CMAS, responsável pela condução dos trabalhos, PROCLAMARÁ o resultado, mandará lavrar a ata, que após lida aprovada será assinada por todos os presentes.
- Art. 11° Fica aprovado o Edital de Convocação do Processo Eletivo dos representantes das entidades não governamentais de defesa e promoção Direito de Assistência Social CMAS.
- Art. 12° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ângela Gonçalves de Bastos

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social